



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
Rua Pedro Bezerra de Menezes, nº 387 - Bairro Manoel Costa Morais - CEP 63475-000 - Jaguaribe - CE - www.ifce.edu.br

## **EDITAL Nº 9/2020 GAB-JAG/DG-JAG/JAGUARIBE-IFCE**

### **PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO ESTUDANTIL EMERGENCIAL**

**O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS JAGUARIBE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Portaria n.º 843/GR, de 06/08/2020, conjuntamente com a Coordenadoria de Assuntos Estudantis, torna pública a abertura, pelo presente Edital, do processo seletivo para concessão de auxílio estudantil emergencial aos discentes do IFCE Campus Jaguaribe.

#### **1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. Considerando a situação de excepcionalidade causada pela pandemia do novo coronavírus - COVID-19, o presente edital se destina à seleção dos estudantes solicitantes do auxílio estudantil emergencial, regularmente matriculados nos cursos técnicos (integrado, subsequente e concomitante) e superiores presenciais do IFCE Campus Jaguaribe.

#### **2. DO OBJETIVO**

2.1. Considerando ser a Assistência Estudantil uma estratégia de combate às desigualdades sociais e regionais entre os estudantes do IFCE, a concessão do auxílio estudantil emergencial, neste momento, visa atender os estudantes diretamente atingidos com as consequências socioeconômicas durante a pandemia do COVID-19, que geram agravamento das condições de vulnerabilidade já existentes.

#### **3. DAS REGRAS DE ATENDIMENTO**

3.1. Embora a modalidade de auxílio emergencial não tenha previsão de Edital para seleção de estudantes, excepcionalmente será adotado tal instrumento, a fim de nortear o processo de inscrições, análises e pagamentos. A validade do edital será de 6 (seis) meses, considerando seu início em agosto e o fim em janeiro de 2021.

3.2. Não havendo suficiência de recursos financeiros para atendimento universal, poderá haver demanda reprimida, que resulte na criação de lista de espera.

3.3. O atendimento das solicitações em lista de espera poderá ocorrer de acordo com a disponibilidade orçamentária do *campus*, estando condicionado à validade do edital.

3.4. Após o prazo de validade deste edital, as solicitações em lista de espera tornar-se-ão indeferidas.

3.5. Fica suspensa, enquanto durar a situação de calamidade pública, a regra do art. 9º, inciso VIII da Resolução nº 14, de 18 de fevereiro de 2019, de que o estudante precisa cumprir o igual período de 12 meses para solicitar novo auxílio-emergencial, em função da urgência de atender as demandas surgidas nesse período de agravamento das condições de vulnerabilidade em função da pandemia.

3.6. O fato do estudante já ter sido contemplado com o auxílio emergencial no período da pandemia da COVID-19, não constitui impedimento para outra concessão em um novo processo seletivo, entretanto poderá ser considerado como um critério de análise pelo assistente social.

3.7. Havendo disponibilidade orçamentária do campus, as solicitações classificadas em lista de espera poderão ser atendidas, devendo o pagamento das parcelas ser definido a partir do mês de concessão do auxílio ou retroativo aos meses anteriores, tendo como limite a validade deste edital.

#### 4. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Atender ao disposto no Regulamento de Concessão de Auxílios Estudantis do IFCE, aprovado na Resolução nº 14/2019 e as exigências deste Edital.

4.2. Estar regularmente matriculado em um dos cursos técnicos (integrado, subsequente e concomitante) ou superiores presenciais do Campus Jaguaribe.

#### 5. DO VALOR

5.1. De acordo com as orientações do Ofício-Circular nº 11/2020/DAE/REITORIA-IFCE, o auxílio emergencial de todos os *campi* será pago em 4 (quatro) parcelas no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), com o intuito de promover assistência de forma padronizada aos estudantes da rede IFCE, podendo ser pagas retroativas a data de divulgação do resultado final desta seleção.

#### 6. DAS VAGAS E RECURSOS DISPONÍVEIS

6.1. Para efeitos deste edital, o processo seletivo se destina ao preenchimento inicial de 52 vagas, com o recurso total de R\$ 62.400,00, a ser utilizado da fonte orçamentária 2994 - Assistência Estudantil/bolsas-auxílios.

#### 7. DA INSCRIÇÃO

7.1. Os estudantes deverão se **inscrever no período de 26/08 a 08/09/2020**, observando as seguintes recomendações:

- a. A inscrição deverá ser realizada pelo estudante exclusivamente no SISAE ([www.sisae.ifce.edu.br](http://www.sisae.ifce.edu.br)), preenchendo todas as etapas indicadas no sistema e anexando as documentações solicitadas, sendo necessário anexar todos os documentos obrigatórios para finalizar a inscrição;
- b. Para os estudantes realizarem o primeiro acesso no Sisae, sugerimos consultar o Manual do Aluno, no seguinte link: <http://manuais.ifce.edu.br/guides/sisae/#a-conheca-o-sisae>;
- c. É obrigatório o preenchimento completo do formulário socioeconômico do SISAE. No caso específico da solicitação deste auxílio, orienta-se que no item “informações adicionais” do formulário supramencionado, o estudante informe o motivo de solicitar o auxílio emergencial, de modo a descrever o agravamento de sua situação socioeconômica na situação de pandemia da COVID 19. Essa ação dará subsídio para o parecer da/o assistente social do *campus* no atendimento da solicitação;
- d. Todas as comprovações referentes as condições de renda do estudante e dos membros da família, maiores de 18 anos, deverão ser anexadas no SISAE na aba de documentos, item “comprovante de renda”.
- e. As informações prestadas e a documentação apresentada são de responsabilidade do declarante;

- f. A inscrição, assim como a concessão do auxílio, poderá ser invalidada e/ou cancelada a qualquer tempo, mediante verificação de inexatidão e/ou não veracidade das informações prestadas;
- g. É de responsabilidade do estudante acompanhar o andamento de sua inscrição no SISAÉ, onde será informado o deferimento ou indeferimento de seu pedido.
- h. Durante o período de inscrição, o estudante pode realizar alteração dos documentos exigidos para a inscrição, mas não poderá alterar a caracterização socioeconômica já preenchida.
- i. Em virtude do isolamento social, as declarações constantes nos anexos II, III, V, VI, VII e VIII poderão ser manuscritas, desde que seja obedecido os modelos disponibilizados neste Edital.

## 8. DO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

8.1. Serão indeferidas as inscrições nas situações discriminadas abaixo, não cabendo recurso:

- a. Com a documentação incompleta (ex: ausência de algum comprovante de renda/declaração de renda de algum membro da família, etc.);
- b. Documentação desatualizada;
- c. A falta de qualquer documento correspondente ao auxílio solicitado implica o indeferimento da inscrição, não cabendo recurso;
- d. Possuir a matrícula trancada.

8.2. Caso o estudante verifique alguma incorreção em sua solicitação, após a finalização da inscrição, ele poderá efetuar a desistência do pedido e realizar nova solicitação. Este procedimento só poderá ocorrer durante o período de inscrição;

## 9. DA DOCUMENTAÇÃO

### 9.1. Da renda

9.1.1. Para os casos de renda formal:

- a. apresentar comprovante de renda mensal de todos os membros da família maiores de 18 anos, incluindo o próprio estudante (ANEXO I - Lista de documentos comprobatórios de renda formal);
- b. declaração de renda formal (ANEXO II);
- c. declaração de renda para aposentados, pensionistas ou beneficiários do Benefício de Prestação Continuada - BPC (ANEXO III).

9.1.2. As declarações constantes nos anexos II e III devem ser usadas somente na impossibilidade de apresentar os comprovantes, devido à pandemia do novo coronavírus, com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do edital de auxílios.

9.1.3. Para os casos de atividade remunerada informal, apresentar os comprovantes listados no ANEXO IV ou a declaração de renda informal (ANEXO V), de todos os membros do grupo familiar (pessoas que residem na mesma casa) e do próprio estudante, que estejam nessa condição, com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do edital de auxílios;

9.1.4. Declaração de não exercício de atividade remunerada (ANEXO VI) de todos os membros do grupo familiar (pessoas que residem na mesma casa) e do próprio estudante, que estejam nessa condição, com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do edital de auxílios;

9.1.5. As declarações mencionadas (anexos II, III, V e VI) deverão estar com data atualizada e assinadas de forma manuscrita e sem rasuras.

## 9.2. **Da residência**

9.2.1. Comprovante de residência, com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do edital de auxílios;

## 9.3. **Do Programa Bolsa Família**

9.3.1. Extrato nominal do recebimento do Programa Bolsa Família, somente para família beneficiária ou declaração de que a família é beneficiária do programa (ANEXO VII), utilizada somente na impossibilidade de apresentar os comprovantes, devido à pandemia do novo coronavírus, com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do edital de auxílios. A declaração do anexo VII deverá estar com data atualizada e assinada de forma manuscrita e sem rasuras.

## 9.4. **Dos estudantes menores de idade**

9.4.1. No caso de discentes menores de idade, deve ser fornecida a declaração de responsabilidade das informações prestadas pelo discente menor de idade (ANEXO VIII), devidamente assinada de maneira manuscrita e sem rasuras pelo responsável legal, com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do edital de auxílios;

# 10. **DOS DADOS BANCÁRIOS**

10.1. Cartão da conta bancária ou extrato de conta bancária no nome do discente, quando houver.

10.2. A conta bancária deverá estar no nome do estudante, não se admitindo o pagamento de auxílio por meio de contas de outras pessoas (exemplificando o pai, a mãe, ou outro parente) ou conta conjunta. Caso o estudante não tenha conta corrente no seu nome, sugerimos que realize a abertura da mesma após a divulgação do resultado da seleção. O estudante poderá abrir uma conta digital.

# 11. **DO RESULTADO**

11.1. O resultado preliminar será divulgado no dia **16/09/2020**, disponível no SISAE.

11.2. O resultado final, após análise dos recursos ao resultado preliminar, será divulgado no dia **22/09/2020**, disponível no SISAE.

11.3. Cabe ao candidato acompanhar os resultados do processo, bem como tomar as providências necessárias para sua participação no Programa.

11.4. Não será fornecida, em hipótese alguma, informação de resultado por telefone.

# 12. **DOS RECURSOS**

12.1. Caberão recursos contra termos do Edital por meio do envio de e-mail para o endereço [cae.jaguaribe@ifce.edu.br](mailto:cae.jaguaribe@ifce.edu.br), no dia **25/08/2020**, sendo obrigatória a identificação do candidato, número de matrícula, nome completo e CPF e as razões que fundamentam o referido recurso

12.2. O recurso contra o resultado preliminar da seleção será interposto, exclusivamente, em requerimento no SISAE na data **17/09/2020**.

12.3. Durante o período de recurso o estudante poderá apresentar novos documentos (que não sejam os exigidos no edital para a inscrição) que julgar convenientes para embasar o seu pedido de revisão.

12.4. Julgado procedente o recurso, o candidato poderá ser contemplado com o auxílio emergencial ou ser colocado na lista de espera, levando em consideração a sua classificação e a disponibilidade orçamentária do campus.

12.5. A falta de qualquer documento comprobatório implica o indeferimento do pedido/inscrição, não cabendo recurso;

### 13. DO CRONOGRAMA

ATIVIDADE	PERÍODO	LOCAL
Publicação do Edital	24/08/2020	<a href="https://ifce.edu.br/jaguaribe">https://ifce.edu.br/jaguaribe</a> <a href="http://www.sisae.ifce.edu.br">www.sisae.ifce.edu.br</a>
Recursos contra os termos do Edital	25/08/2020	<a href="mailto:cae.jaguaribe@ifce.edu.br">cae.jaguaribe@ifce.edu.br</a>
Inscrições	26/08 a 08/09/2020	<a href="http://www.sisae.ifce.edu.br">www.sisae.ifce.edu.br</a> (SISAE)
Análise documental	09 a 15/09/2020	Serviço Social
Divulgação do resultado preliminar da seleção	16/09/2020	<a href="http://www.sisae.ifce.edu.br">www.sisae.ifce.edu.br</a> (SISAE)
Interposição de Recursos contra o resultado preliminar da seleção	17/09/2020	<a href="http://www.sisae.ifce.edu.br">www.sisae.ifce.edu.br</a> (SISAE)
Resultado final	22/09/2020	<a href="http://www.sisae.ifce.edu.br">www.sisae.ifce.edu.br</a> (SISAE)
Período para informação dos dados bancários	16 a 23/09/2020	<a href="http://www.sisae.ifce.edu.br">www.sisae.ifce.edu.br</a> (SISAE)

### 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. No contexto de pandemia da COVID-19, em que o estudante deve seguir as regras de isolamento social (ficar resguardado em sua residência), acarretando em dificuldades de impressão de documentos, ou deslocamento até as agências bancárias para adquirir extratos e outras comprovações, aceitaremos que as documentações (exemplificadas nos anexos I, III,V,VI,VII e VIII ) sejam feitas “ a mão”, com letra legível, sem rasuras, assinada de forma manuscrita e datada.

14.2. Os auxílios são condicionados à liberação de recursos orçamentários pelo Ministério da Educação (MEC) e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), podendo ocorrer atrasos, suspensão ou cessação por parte desses órgãos;

14.3. Os auxílios serão pagos por meio de transferência eletrônica em conta bancária do discente, sendo vedado o pagamento na conta de terceiros, podendo o pagamento ser efetuado em contas bancárias de bancos digitais;

14.4. Caso o aluno não tenha conta corrente no seu nome, orientamos que realize a abertura da mesma em um banco digital e informe os dados no SISAE no período de **16 a 23 de setembro de 2020**.

14.5. Fica suspensa, por 03 meses, conforme Ofício-circular N° 05/2020/DAE/REITORIA-IFCE, a regra do art. 9º, inciso VIII do RAE, de que o estudante precisa cumprir o igual período de 12 meses para novo solicitar o auxílio-emergencial, em função da urgência de atender as demandas surgidas nesse período de agravamento das condições de vulnerabilidade em função da pandemia;

14.6. O pagamento do auxílio poderá ser cancelado a qualquer momento, caso seja comprovada falsidade e/ou omissão de informações que possam ter beneficiado o estudante no momento da seleção;

- 14.7. Após divulgação do resultado, o Serviço Social do *campus*, poderá, a qualquer tempo e ao seu critério, realizar entrevistas e/ou visitas domiciliares aos estudantes selecionados;
- 14.8. Em caso de desistência deste auxílio, o estudante deverá entregar formulário de informação de desistência de auxílio ao Assistente Social do *campus*;
- 14.9. Os casos omissos serão apreciados pelo Serviço Social, junto à Diretoria de Assuntos Estudantis.

Jaguaribe, 24 de agosto de 2020.

(Assinado Eletronicamente)

**Izamaro de Araújo**  
Diretor-Geral | IFCE - Campus Jaguaribe



Documento assinado eletronicamente por **Izamaro de Araujo, Diretor(a) Geral do Campus Jaguaribe**, em 24/08/2020, às 16:25, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Barbara Diniz Lima Vieira Arruda, Assistente Social**, em 24/08/2020, às 16:36, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Campos Nepomuceno de Oliveira, Coordenador(a) de Assuntos Estudantis**, em 24/08/2020, às 16:40, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1906004** e o código CRC **6E3774B2**.

## ANEXOS

**ANEXO I** (SEI 1907106) - Documentos comprobatórios da situação de emprego e renda **formal**

**ANEXO II** (SEI 1907109) - Declaração de renda **formal**

**ANEXO III** (SEI 1907116) - Declaração de renda para aposentado, pensionista ou beneficiários do benefício de prestação continuada (BPC)

**ANEXO IV** (SEI 1907117) - Documentos comprobatórios da situação de emprego e renda **informal**

**ANEXO V** (SEI 1907120) - Declaração de renda **informal**

**ANEXO VI** (SEI 1907122) - Declaração de que não possui renda

**ANEXO VII** (SEI 1907123) - Declaração beneficiário do programa bolsa família

**ANEXO VIII** (SEI 1907125) - Declaração de responsabilidade das informações prestadas pelo discente menor de 18 anos





INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
Rua Pedro Bezerra de Menezes, nº 387, - Bairro Manoel Costa Morais - CEP 63475-000 - Jaguaribe - CE - www.ifce.edu.br

## TERMO ADITIVO

### 1º ADITIVO AO EDITAL Nº 9/2020 GAB-JAG/DG-JAG/JAGUARIBE-IFCE DE PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO ESTUDANTIL EMERGENCIAL

**O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS JAGUARIBE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Portaria n.º 843/GR, de 06/08/2020, conjuntamente com a Coordenadoria de Assuntos Estudantis, torna público o 1º aditivo ao Edital Nº 9/2020 GAB-JAG/DG-JAG/JAGUARIBE-IFCE de Processo Seletivo para Concessão de Auxílio Estudantil Emergencial aos Discentes do IFCE Campus Jaguaribe, no que tange as Regras de Atendimento tratadas na Seção 3 do referido Edital.

#### 1. DAS REGRAS DE ATENDIMENTO

- 1.1. De acordo com o Parecer de nº 00073/2020/GAB-PFIFCE/PFIFCECEARA/PGF/AGU da Procuradoria Jurídica do IFCE só serão pagos auxílios estudantis aos estudantes que aderiram ao ensino remoto, salvo casos excepcionais a serem analisados pelo Serviço Social.
- 1.2. Aos estudantes com auxílio concedido e até a data do resultado preliminar deste processo seletivo não tiverem aderido ao ensino remoto, será feito contato através de telefone pelo (a) assistente social a fim de colher informações que embasem a elaboração de parecer social, definindo a permanência ou não do estudante no Programa de Auxílios do IFCE.
- 1.3. A vaga do estudante que tiver o parecer desfavorável para a permanência no Programa de Auxílios do IFCE será remanejada para a lista de espera.



Documento assinado eletronicamente por **Izamaro de Araujo, Diretor(a) Geral do Campus Jaguaribe**, em 04/09/2020, às 13:44, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1959949** e o código CRC **AEAB9CF2**.